



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL N.º 12

ASSUNTO | SUBJECT:

Alterações ao CCT celebrado entre a LPFP e o SJPF

DATA | DATE:

19/07/2012

Para conhecimento dos Clubes/SADs associados, comunica-se que o CCT celebrado entre a LPFP e o SJPF foi alterado na data de hoje nos termos que seguem:

I – ALTERAÇÃO DEFINITIVA DO CCT:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

São alterados os números 3 e 4 do artigo 32º do CCT celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol passando o artigo 32.º do CCT a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 32º

1. Sem prejuízo do disposto no disposto nos n.º 2, 3 e 4 , os jogadores profissionais têm direito às remunerações base mínimas correspondentes a:
 - a) 1ª Divisão Nacional – três vezes o salário mínimo;
 - b) 2ª Divisão de Honra – duas vezes e meia o salário mínimo nacional;
 - c) 2ª Divisão B – duas vezes o salário mínimo nacional;
 - d) 3ª Divisão – uma vez e meia o salário mínimo nacional.
2. Os jogadores profissionais com idades compreendidas entre os 18 anos e os 21 anos têm direito às remunerações base mínimas correspondentes a:
 - a) 1ª Divisão Nacional – uma vez e meia o salário mínimo nacional;
 - b) Restantes Divisões - salário mínimo nacional.
3. **As remunerações previstas no número anterior só poderão ser praticadas por Clubes que tenham inscritos no respectivo plantel, nos termos do Regulamento de Competições da Liga PFP, pelo menos, dois jogadores da sua formação ou provenientes das competições não profissionais, com idades compreendidas entre os 18 e os 21 anos.**





LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

4. **Nos contratos de trabalho desportivos dos dois jogadores da formação ou provenientes das competições não profissionais mencionados no número anterior podem ser estabelecidas as remunerações fixadas no número dois.**
5. Os jogadores profissionais com idades compreendidas entre os 18 e 23 anos, cujos clubes tenham equipas “B”, terão direito à remuneração mínima correspondente a duas vezes o salário mínimo nacional.
6. A remuneração mínima dos jogadores profissionais com idade inferior a 18 anos será a correspondente ao salário mínimo nacional.

II – ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DO CCT:

CLÁUSULA SEGUNDA:

É aditado ao CCT dos Jogadores Profissionais de Futebol um novo artigo, o artigo 32.º-A, com a seguinte redacção:

ARTIGO 32.º-A

1. **Os jogadores profissionais que celebrem contrato de trabalho desportivo para a época desportiva de 2012/2013 — com excepção dos celebrados com clubes da 1.ª Divisão Nacional (I Liga), aos quais se aplica o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32º — têm direito, nas épocas desportivas 2012/2013 e 2013/2014, às seguintes remunerações base mínimas:**
 - a) **2ª Divisão Nacional de Honra — 1,75 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;**
 - b) **2.ª Divisão B — 1,5 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;**
 - c) **3.ª Divisão — 1,25 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;**
2. **Os jogadores profissionais com idade até 23 anos e que sejam considerados “formados localmente” que celebrem o seu primeiro contrato de trabalho desportivo na época desportiva de 2012/2013, têm direito, nos dois primeiros**





LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

anos de contrato, à remuneração base mínima correspondente à remuneração mínima mensal garantida estabelecida pelo governo para os trabalhadores em geral.

§ Considera-se “jogador formado localmente” aquele que tenha sido inscrito na Federação Portuguesa de Futebol, pelo período correspondente a três épocas desportivas, entre os 15 e os 21 anos.

3. O jogador que, enquadrando-se na situação prevista no número anterior, jogue, durante uma época desportiva, em mais de metade dos jogos oficiais em que o Clube/SAD participe, terá direito, a partir da época desportiva imediatamente seguinte, à remuneração mínima prevista para a competição em que participe.
4. Os jogadores que, enquadrando-se na situação prevista no número dois, sejam transferidos nas épocas de 2012/2013 e 2013/2014, terão direito a 12% do montante líquido pelo qual se efectue a transferência.
5. O jogador que se encontre a auferir a remuneração estabelecida no número 1 terá direito a um bónus extraordinário quando o Clube/SAD apresente lucro no exercício correspondente à época desportiva em que vigorou o contrato de trabalho desportivo.
6. O bónus previsto no número anterior não poderá ser inferior a cinco vezes a retribuição mínima salvo se o lucro apurado não o permitir, caso em que o lucro será rateado entre os jogadores que tenham direito ao bónus.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Com excepção do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.sº2 a 6 do artigo 32.º, ficam suspensos os limites mínimos salariais previstos no artigo 32º nas épocas desportivas 2012/2013 e 2013/2014, relativamente aos contratos celebrados na época desportiva de 2012/2013.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

CLÁUSULA QUARTA:

No final de cada período de inscrições de jogadores, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional dará conhecimento ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol da relação dos contratos celebrados nos termos do artigo 32.º-A.

Nota: As alterações definitivas e temporárias ao CCT previstas nos pontos I e II supra – artigos 32.º e 32.º-A, respectivamente -, produzem efeitos a partir do dia um de Julho de dois mil e doze e aplicam-se ao sector do futebol (futebol de onze), abrangem todos os clubes profissionais e clubes ou sociedades desportivas domiciliados em território nacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Director da Comissão Executiva,

(José Miguel Sampaio e Nora)